DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023 **Ano V | Edição nº 961A** **Página 1 de 12**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

Projeto de Lei n° 14/2023, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino

LEI MUNICIPAL N°: 807, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.
(INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA E CORRELATA - REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 8 0 7

Art. 1º. Fica instituído no Município de Saltinho, Estado de São Paulo, o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata - REFIS, destinado a promover o recebimento de créditos da administração direta do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de Dezembro de 2022, constituídos, inscritos em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º. O Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS de que trata esta Lei abrangerá os débitos devidamente inscritos em Dívida Ativa, devendo ser formalizado em requerimento escrito, datado e assinado, conforme modelo anexo a esta Lei, ou através de confissão e aceite tácito através de serviço de ligação telefônica gravada, cuja cópia deverá ser mantida por até 03 (três) anos em sistema informatizado armazenado em nuvem, bem como será reduzido a termo nos autos das execuções fiscais para homologação, quando já ajuizados.

§ 2º. O Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS será administrado pela Divisão de Receita, subordinada ao Departamento de Finanças e Patrimônio, com apoio legal/jurídico do Departamento de Assuntos Jurídicos desta municipalidade, sempre que necessário for.

Art. 2°. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS dar-se-á por opção expressa escrita ou verbal gravada por sistema de telecomunicação do devedor, pelo responsável pela dívida ou pelo seu procurador, que fará jus ao regime especial previsto no artigo 3º desta Lei para pagamento de débitos tributários e não tributários incluídos no Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º. Para que sejam incluídos no Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS, os débitos tributários e não tributários de titularidade de um mesmo sujeito passivo (contribuinte ou responsável pelo débito) deverão estar inscritos em Dívida Ativa.

§ 2º. A opção expressa escrita ou verbal gravada por sistema de telecomunicação poderá ser formalizada em até 120 (cento e vinte) dias corridos e consecutivos, de forma

improrrogável, contados da data da sua promulgação desta Lei, que será objeto de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP.

Art. 3°. No Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS será aplicado o percentual de redução de 100% (cem por cento) do valor calculados dos juros e da multa de mora contabilizada, que não se tratam de receitas programadas, incidentes sobre o valor do débito consolidado até a data da livre opção, cujo saldo remanescente poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, respeitando-se os limites de valor mínimo de cada parcela de R$ 60,00 (sessenta reais).

§ 1º. A data de vencimento da primeira parcela será fixada para o primeiro dia útil consecutivo à data da formalização do acordo escrito ou verbal gravado, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º. O acordo somente será validado mediante o pagamento da primeira parcela.

§ 3º. Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal, sem prejuízo do disposto no artigo 8º, VI, desta Lei.

§ 4º. Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. Os débitos serão necessariamente acrescidos das despesas para ajuizamento da correspectiva execução fiscal e dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados judicialmente, que serão pagos integralmente em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas, quantas forem aquelas correspondentes à opção a que se refere o artigo 3º.

Parágrafo Único. As custas e os honorários de sucumbência relativos às ações judiciais ou incidentes processuais ajuizados pelo devedor deverão ser pagos na forma do § 2º do artigo 9º desta Lei.

Art. 5º. A opção expressa escrita ou verbal gravada por sistema de telecomunicação pelo REFIS sujeita o devedor à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluídos, e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

Parágrafo Único. A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS sujeita, ainda, o devedor:

I - Ao pagamento regular das parcelas do débito;

Município de Saltinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II - Ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31/12/2022.

Art. 6º. A opção dar-se-á mediante requerimento do devedor em formulário próprio instituído pelo Departamento de Assuntos Jurídicos Município ou através da gravação do contato com o contribuinte/responsável por serviço telefônico especializado contratado para essa finalidade, devendo ser efetivado junto a Divisão da Receita, e reduzido a termo por petição nas ações de execução fiscal, para homologação judicial.

Art. 7º. O devedor poderá incluir no Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS eventuais saldos de parcelamentos cujas parcelas estejam em atraso.

Art. 8º. O devedor será excluído do Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS, mediante ato do Departamento de Assuntos Jurídicos do município, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – Constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 5º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

III – Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV – Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Saltinho e assumirem expressa e solidariamente com a cindida as obrigações do Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS;

V – Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do devedor optante;

VI – A inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, das parcelas de que trata o artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único. A exclusão do devedor do Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS implicará imediata rescisão do parcelamento e informação ao Juízo da execução para prosseguimento do processo, ou propositura de nova ação, conforme o caso, restabelecendo-se a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, retroagindo à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Município de Saltinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 9º. A inclusão no Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência expressa, irretratável e irrevogável, da impugnação, do recurso interposto, dos embargos à execução, de incidente processual na execução, da ação judicial proposta ou de recurso judicial, e, cumulativamente à renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentarem os referidos processos administrativos e ações judiciais.

§ 1º. O formulário de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS deverá ser instruído com as declarações e termos contidos nos anexos I ao VI, que passam a ser parte integrante desta Lei.

§ 2º. Na desistência de ação judicial, deverá o devedor desistente suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários de sucumbência fixados judicialmente.

§ 3º. O valor devido pelo contribuinte a título de honorários de sucumbência, caso sejam fixados judicialmente, serão objeto de emissão de boleto em separado dos valores que são objeto do Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS, pois tratam-se de receitas não auferidas com dinheiro público e devem ser distribuídas equitativamente aos causídicos que laboraram no ajuizamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 10. As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS, inclusive na hipótese do parcelamento referido no artigo 3º, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Art. 11. O Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS não abrangerá compensação de dívida passiva do Município, sujeitando-se os credores ao procedimento normal de cobrança.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com competente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho, revogando-se a Lei Municipal 737/2021, de 11/03/2021.

Municipal de Saltinho, 23 de agosto de 2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -
ANEXO I - ATO/TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO

Identificação

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____Telefone: _____

Domicílio/Sede: _____

Número Cadastro: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____

RG: _____ CPF: _____

A Divisão de Tributos.

O contribuinte/responsável tributário acima identificado requer, para efeito de pedido de parcelamento na Lei _____, a desistência total da impugnação ou recurso interposto em todos os processos administrativos, referentes aos débitos sob minha responsabilidade que contenham débitos passíveis de parcelamento por meio da lei acima citada.

Declara, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações ou recursos.

Saltinho/SP, ____/_____/2023.

_____
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone fixo: (_____) _____

Telefone celular (WhatsApp): (_____) _____

E-mail para contato: _____

P R O T O C O L O

Data: ___/___/_____

Protocolo nº _____

Processo nº _____

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

Municipal de Saltinho, 23 de agosto de 2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

ANEXO II - PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Identificação

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____ Telefone: _____

Domicílio/Sede: _____

Número Cadastro: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____

RG: _____ CPF: _____

O contribuinte/responsável tributário solicita desistência irrevogável e irretratável de todas as modalidades de parcelamento que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de inclusão no parcelamento da Lei _____.

( ) Sim ( ) Não (na hipótese de assinalamento da opção "não", indicar pormenorizadamente as modalidades e/ou parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretratável)

( )_____

( ) Outras modalidades. Informar o número dos processos de parcelamento:
_____

Saltinho/SP, ____/_____/2023.

_____
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone fixo: (_____) _____

Telefone celular (WhatsApp): (_____) _____

E-mail para contato: _____

P R O T O C O L O

Data: ___/___/_____

Protocolo nº _____

Processo nº _____

Município de Saltinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

Municipal de Saltinho, 23 de agosto de 2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -
ANEXO III - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Identificação

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____Telefone: _____

Domicílio/Sede: _____

Número Cadastro: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____

RG: _____ CPF: _____

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, requer junto ao Departamento de Finanças e Patrimônio, com base no artigo 2º da Lei _____, o parcelamento de seus débitos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31/12/2020, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de _____ parcelas a serem pagas no dia___ de cada mês.

Requer ainda seja o presente acordo reduzido a termo nos autos da Execução Fiscal ____, para homologação judicial.

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos da Lei Federal 13.150/2015 – Novo Código de Processo Civil.

Saltinho/SP, ____/_____/2023.

_____
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone fixo: (_____) _____

Telefone celular (WhatsApp): (_____) _____

E-mail para contato: _____

P R O T O C O L O

Data: ___/___/_____

Protocolo nº _____

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

Processo nº _____

Municipal de Saltinho, 23 de agosto de 2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL

Identificação

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____ Telefone: _____

Domicílio/Sede: _____

Número Cadastro: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____

RG: _____ CPF: _____

( ) DECLARAR, sob as penas de lei, que não há qualquer ação ou pedido onde se discuta judicialmente os referidos débitos inscritos em Dívida Ativa do Município de Saltinho/SP.

( ) DESISTIR de toda e qualquer ação judicial que está discutindo os referidos débitos inscritos em Dívida Ativa.

Saltinho/SP, ____/_____/2023.

_____
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone fixo: (_____) _____

Telefone celular (WhatsApp): (_____) _____

E-mail para contato: _____

P R O T O C O L O

Data: ___/___/_____

Protocolo nº _____

Processo nº _____

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

Municipal de Saltinho, 23 de agosto de 2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

ANEXO V – TERMO DE RENÚNCIA

Identificação

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____Telefone: _____

Domicílio/Sede: _____

Número Cadastro: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____

RG: _____ CPF: _____

Nos termos do artigo 9º da Lei _____, venho por meio deste renunciar ao direito de discutir os débitos objetos do pedido de inclusão no parcelamento ora requerido.

Saltinho/SP, ____/_____/2023.

_____
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone fixo: (_____) _____

Telefone celular (WhatsApp): (_____) _____

E-mail para contato: _____

P R O T O C O L O

Data: ___/___/_____

Protocolo nº _____

Processo nº _____

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

Municipal de Saltinho, 23 de agosto de 2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

ANEXO VI - DECLARAÇÃO

Identificação

Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____Telefone: _____

Domicílio/Sede: _____

Número Cadastro: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____

RG: _____ CPF: _____

DECLARA para efeito de pedido de parcelamento da Lei _____, que serão abrangidos todos os débitos que recaem sobre o CPF _____ ou CNPJ _____ (conforme o caso).

Saltinho/SP, ____/_____/2023.

_____
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone fixo: (_____) _____

Telefone celular (WhatsApp): (_____) _____

E-mail para contato: _____

P R O T O C O L O

Data: ___/___/_____

Protocolo nº _____

Processo nº _____

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

Municipal de Saltinho, 23 de agosto de 2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -